**CASACRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ N.º 48.327.323/0001-10**
**("Fundo")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**01. DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente eletrônica, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

**02. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

**03. COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 201, conjunto 82, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e **(iii)** os representantes legais da **MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.543.106/0001-00, adiante qualificada.

**04. MESA:** como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

**05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES**: os Cotistas, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, aprovaram as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

**1.** A destituição da Gestora como prestadora de serviços de gestão de recursos da carteira do Fundo, com a consequente contratação da **MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 13º andar, conjunto 1, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.543.106/0001-00, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.530, de 26 de dezembro de 2023 ("Nova Gestora") para a prestação dos mesmos serviços;

A transferência supramencionada observará os seguintes procedimentos necessários para sua concretização, conforme disposto abaixo:

**a)** A Gestora permanecerá integralmente responsável perante os Cotistas e os órgãos fiscalizadores, reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, considerando a Data-Base da Transferência (conforme

abaixo definida), inclusive, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

**b)** A Gestora se responsabiliza pelo atendimento integral e completo à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e/ou das demais entidades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo, considerando os fatos e eventos ocorridos até Data-Base da Transferência (inclusive);

**c)** A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor e/ou no regulamento do Fundo ("Regulamento") que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

**d)** A Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

**e)** A Gestora declara, neste ato, que o Fundo não é, na presente data, objeto de qualquer processo administrativo sancionador, pedido de informações, ofício de fiscalização, termo de compromisso ou investigação em curso perante a CVM, ANBIMA, Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, autorregulador ou fiscalizador, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato, ato ou omissão que possa dar ensejo ao início de qualquer um desses procedimentos;

**f)** A Gestora declara que não há ações judiciais, processos arbitrais ou administrativos pendentes, propostos ou formalmente ameaçados que envolvam o Fundo, sua carteira ou a atuação da Gestora na gestão do Fundo, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato que possa fundamentar a propositura de tais demandas em face do Fundo ou de seus Cotistas;

**g)** A Gestora declara que todos os registros, relatórios e documentos produzidos ou mantidos no exercício de suas funções de gestão do Fundo encontram-se em ordem e refletem fidedignamente as decisões de investimento tomadas até a Data-Base da Transferência, obrigando-se a Gestora a entregar à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data-Base da Transferência, os documentos relativos à gestão da carteira que estejam em sua posse ou sob sua guarda, mediante protocolo de entrega firmado entre as partes.

**2.** Em razão da deliberação supracitada, os cotistas do Fundo dão à Gestora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Atual Gestora até a Data de Transferência em conformidade com as leis, normas e regulamentação aplicáveis.

**3.** A alteração do Regulamento do Fundo contemplando todos os ajustes necessários no que tange à substituição da Gestora pela Nova Gestora, especialmente na definição de "Gestora" no Glossário e na Cláusula 7.18 do Anexo da Classe Única, os quais passarão a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

| | |
|---|---|
| *"Gestora"* | *A MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 13º andar, conjunto 1, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 50.543.106/0001-00, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.530, de 26 de dezembro de 2023, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo* |

*[...]*

*"7.18. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.menestysasset.com.br."*

**4.** O ajuste das cláusulas relativas ao Índice de Subordinação do Regulamento, alterando as definições do Glossário e as Cláusulas 11.1 e 11.2 do Regulamento e 5.1 e 5.2 do Anexo da Classe Única, os quais passarão a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*"Índice de Subordinação" Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação **Sênior** e o Índice de Subordinação **Mezanino**, conforme aplicável.*

*"Índice de Subordinação **Sênior**" Relação mínima que deve ser observada entre a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, dividida pelo Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*

*"Índice de Subordinação **Mezanino**" Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*

*[...]*

*11.1. A subclasse de Cotas Sênior terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, dividida pelo Patrimônio Líquido da Classe, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.*

*11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.*

*[...]*

*5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, dividida pelo Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.*

*5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.*

**5.** A alteração do item 6.4 do Anexo da Classe Única, para prever a periodicidade mensal da remuneração da Consultora Especializada, passando referido item a viger com a seguinte redação:

*"6.4. A Consultora Especializada fará jus à remuneração mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)."*

**6.** A alteração do item (ii) da Cláusula 8 do Anexo da Classe Única, reduzindo o limite de concentração por Cedente de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, bem como o ajuste redacional do item (iii) da mesma Cláusula, passando referidos itens a viger com a seguinte redação:

> *"(ii) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos do maior Cedente poderá representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e*
>
> *(iii) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos do maior Devedor (sacado) poderá representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido."*

**7.** A alteração dos Índices de Referência das Cotas Seniores, de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano, e das Cotas Subordinadas Mezanino, de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano, alterando a alínea "d)" do Apêndice das Cotas Seniores e a alínea "d)" do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, as quais passarão a viger com a seguinte redação:

> *Apêndice das Cotas Seniores: "d) As Cotas Seniores possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido taxa fixa de 4% (quatro por cento) ao ano."*
>
> *Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino: "d) As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido a taxa fixa de 5% (cinco por cento) ao ano."*

**8.** Ajustes de natureza redacional e de remissão, sem alteração de mérito, na definição de "Reserva de Caixa" do Glossário e nas Cláusulas 4.2, 4.3.6, 4.3.8, 4.3.8.3, 5.3, 6.2, 7.3, 8.1, 9.1, 10.1 e 13.2 do Anexo da Classe Única, conforme versão consolidada do Regulamento constante do Anexo I à presente ata.

**9.** A consolidação do Regulamento do Fundo considerando as matérias supramencionadas, conforme versão anexa à presente ata **(Anexo I)**.

De forma a operacionalizar a transferência dos serviços de gestão aprovada acima, a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora acordam que a efetiva transferência do prestador de serviços será efetivada na abertura do dia **18 de novembro de 2026**, mesma data em que entrará em vigor o Regulamento consolidado anexo à presente ata ("Data-Base da Transferência").

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o Regulamento na forma do **Anexo I** à presente

ata; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos Cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os Cotistas, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Gestora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

Em cumprimento ao art. 64, § 2º I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Administradora, neste ato, comunica aos Cotistas que o evento ora aprovado no item "1" da Ordem do Dia é considerado um FATO RELEVANTE, ou seja, "fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas". Para eventuais esclarecimentos adicionais, o Cotista poderá endereçar ao e-mail: formalizacao.fundos@qitech.com.br com cópia para juridico.fundos@qitech.com.br.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

**06. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

| | |
|---|---|
| **Alexandre Calvo** | **Leonardo Andrei Vieira Rosa** |
| Presidente | Secretário |

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

**TERCON INVESTIMENTOS S.A.**
Gestora

**MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**
Nova Gestora